

Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal

Aprovada pelo Conselho de Administração em
20 de outubro de 2023

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política originalmente aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras em 28/09/2016 – Ata CA 1.464, Pauta nº 160. Última revisão aprovada pelo Conselho de Administração em 20/10/2023 – Ata CA 1.719, item 2, Pauta nº 106.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao Sistema Petrobras, conforme artigo 16 do Estatuto Social.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente Política de Indicação tem o objetivo de, juntamente com a legislação (artigos 10, parágrafo único, e 14, III, da Lei nº 13.303/16) e o Estatuto Social, contribuir para:

I- a seleção de pessoas com o perfil adequado para cada função;

II- o fortalecimento dos princípios da Transparência, da Equidade, da Prestação de Contas (*accountability*), da Responsabilidade Corporativa, da Independência, do Foco no Resultado e da Diligência;

III- o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações;

IV- a transparência do processo de indicação e avaliação da elegibilidade do indicado;

V- o controle por parte dos públicos de interesse; e

VI- a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade do Sistema Petrobras.

3.2. As diretrizes, procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social e nesta Política deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou acionistas, estes independentemente de serem majoritários ou minoritários, detentores de ações ordinárias ou preferenciais.

3.3. Os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse da sociedade:

I- o perfil compatível com a função a ser exercida;

II- os planos de sucessão estabelecidos para a função;

III- a variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para cada órgão colegiado;

IV- o histórico do indicado com relação às avaliações de integridade e desempenho.

3.4. As indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade, na qual serão considerados:

I- a conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade;

II- os requisitos e impedimentos aplicáveis à função; e

III- os dados identificados no processo de verificação de integridade do indicado.

3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, nos termos do art. 40, inciso XII, do Estatuto Social:

I- Regularidade Cadastral – CPF:

a) Não possuir CPF com status “Nulo” na base de dados da Receita Federal.

II- Participação Empresarial:

a) Não possuir participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), que constem no cadastro da Petrobras e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

b) Não integrar a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.

III- Histórico em Investigação Interna/Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado:

a) Não ter sido enquadrado no sistema de consequência no âmbito do Sistema Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

b) Não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.

IV- Destaques de Auditoria:

a) Não ser responsável por não conformidades apontadas em relatórios trimestrais de Auditoria Interna que estejam pendentes de regularização por mais de 2 (dois) anos.

V- Pendências comerciais e financeiras:

a) Não possuir pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.

b) Não possuir débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação. (Obs.: O candidato deverá fornecer as certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, federal, estadual e municipal do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos).

VI- Processos judiciais e/ou administrativos:

a) Não ser condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.

b) Não ser condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.

c) Não ter sido multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 (cinco) anos.

VII- Cada indicado somente poderá participar, concomitantemente, em até 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras, sendo vedada a indicação para participação remunerada em mais de 2 (dois) destes Conselhos. Essa vedação não se aplica quando o indicado ocupar cargo de administração ou fiscal em sociedades, subsidiárias, controladas ou coligadas da Petrobras, em liquidação.

3.5. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deverá exercer suas atribuições no interesse da sociedade, primando pelo atendimento da legislação, das políticas, do Código de Conduta Ética e dos procedimentos adotados pela respectiva sociedade.

3.6. Conforme o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”), é previsto o uso de dados pessoais para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador. Os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do processo de indicação pelas áreas da Petrobras serão informados no [sítio eletrônico externo](#).

4. DIRETRIZES

I. Indicações no âmbito da Petrobras

4.1. Diretrizes para a indicação de membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras

Todas as indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Alta Administração (Conselho de Administração e seus Comitês, Diretoria Executiva e funções da Estrutura Geral) e do Conselho Fiscal da Petrobras observarão as seguintes diretrizes gerais:

4.1.1. Os candidatos indicados a todas as posições objeto desta Política deverão preencher a **Seção I** (“Avaliação de Integridade”) do formulário constante do **Anexo A** desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

4.1.2. Os indicados para exercer funções da Alta Administração e de Conselheiro Fiscal deverão informar as participações societárias que detenham em outras sociedades empresárias, independentemente do percentual de sua participação, mediante o preenchimento da **Seção I** (“Avaliação de Integridade”), do **Anexo A** desta Política.

4.1.2.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias, detidas pelo indicado, que sejam negociadas em bolsa.

4.2. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho de Administração e de seus Comitês

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.2.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.2.1.1. Para tanto, os indicados deverão declarar se preenchem os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada, na forma da **Seção III** do **Anexo A** desta Política (“Declaração de elegibilidade e reputação ilibada – Companhias abertas”).

4.2.2. Deverão ser observados os critérios e o percentual mínimo de conselheiros independentes fixados no artigo 18, do Estatuto Social da Petrobras.

4.2.2.1. Para tanto, a qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que eleger o Conselheiro de Administração, o qual deverá preencher a **Seção II** (“Critérios de Independência”) do **Anexo A** desta Política.

4.2.3. Relativamente à indicação do Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, além das diretrizes aplicáveis a todos os indicados a membros do Conselho de Administração, deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 12.353/2010 e no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

4.2.3.1. A análise dos requisitos e diretrizes aplicáveis ao Conselheiro de Administração eleito pelos empregados deverá ocorrer antes da homologação do resultado, procedimento que deverá constar do respectivo regulamento eleitoral.

4.2.4. Deve-se buscar alcançar diversidade na composição do Conselho de Administração e complementaridade de experiências e qualificações, tais como:

I - experiência como executivo ou como conselheiro;

II - conhecimentos de finanças e contabilidade;

III - conhecimentos específicos do setor de energia;

IV - conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional;

V – conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos;

VI - visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa; e

VII – disponibilidade de tempo.

4.2.5. Nas indicações de membros externos para os Comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, deverão ser observados os mesmos requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração.

4.2.6. Desse modo, conforme disposto nos itens 4.1 e 4.2, os indicados para o Conselho de Administração e seus Comitês devem preencher as **Seções I, II e III do Anexo A** desta Política.

4.3. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho Fiscal

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho Fiscal deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

4.3.1. Os membros do Conselho Fiscal deverão declarar se atendem aos critérios de independência descritos no Estatuto Social da Petrobras, preenchendo a **Seção II do Anexo A** desta Política (“Critérios de Independência”).

4.3.2. Desse modo, conforme disposto nos itens 4.1 e 4.3, os indicados para o Conselho Fiscal devem preencher as **Seções I e II do Anexo A** desta Política.

4.4. Diretrizes específicas para a indicação de membro da Diretoria Executiva

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Diretoria Executiva deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.4.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.4.1.1. Para tanto, os indicados deverão declarar se preenchem os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada, na forma da **Seção III do Anexo A** desta Política (“Declaração de elegibilidade e reputação ilibada – Companhias abertas”).

4.4.2. Deverão ser observados no processo de indicação, ainda, os seguintes critérios cumulativos:

- a) o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia; e
- b) os critérios de capacitação e gestão a serem avaliados pela Unidade de Recursos Humanos:

Critério	Detalhamento do Critério
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) com a função pretendida
Experiência em liderança	Mínimo de 60 meses em cargos de chefia superior ¹
Desempenho²	Resultado em metas ³ maior ou igual a 90%
Competências²	Avaliação de competências ⁴ da liderança da Petrobras
Formação	Pós-graduação
Idioma	Proficiência em inglês fluente

- 1) Situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.
- 2) Critério aplicável quando o candidato for empregado da Petrobras.
- 3) Será considerada a média dos resultados em metas do sistema de gerenciamento de desempenho dos últimos 3 (três) anos. Caso as avaliações não estejam registradas no sistema, será considerada a média das avaliações disponíveis dentre os últimos 3 (três) anos.
- 4) A avaliação de competências será realizada com base no resultado de competências do sistema de gerenciamento de desempenho. Adicionalmente, poderão ser utilizados como insumo para análise de BCG os resultados da avaliação da matriz 9box, os resultados da avaliação de competências de relatórios de *assessment* (quando disponíveis) e de relatórios de processos de seleção.

4.4.2.1. Conforme previsto no §3º do art. 20 do Estatuto Social da Petrobras os membros da Diretoria Executiva deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata.

4.4.2.2. Cabe à unidade de Recursos Humanos avaliar o atendimento dos critérios de capacitação e gestão com base na documentação comprobatória enviada pelos indicados, e/ou com base nas informações disponíveis nos sistemas da Companhia quando os indicados forem internos.

4.4.3. Em caso de o candidato não observar um ou mais critérios de capacitação e gestão, as informações pertinentes deverão constar do processo de indicação, para avaliação do Conselho de Administração, autoridade competente para aprovar a designação dos membros da Diretoria Executiva.

4.4.4. Desse modo, conforme disposto nos itens 4.1 e 4.4, os indicados para a Diretoria Executiva devem preencher as **Seções I e III, do Anexo A** desta Política.

4.5. Diretrizes específicas para a indicação de membros titulares da estrutura geral

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros titulares da estrutura geral deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

4.5.1. Deverão ser observados o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia e os critérios de capacitação e gestão, conforme tabela abaixo:

Critério	Detalhamento do Critério
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) com a função pretendida
Experiência em liderança	Mínimo de 60 meses em função gerencial (candidato interno) Mínimo de 36 meses em cargos de chefia superior ¹ (candidato externo)
Desempenho²	Resultado em metas ³ maior ou igual a 90%
Competências²	Avaliação de competências ⁴ da liderança da Petrobras
Formação	Pós-graduação
Idioma	Proficiência em inglês fluente

- 1) Situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.
- 2) Critério aplicável quando o candidato for empregado da Petrobras.
- 3) Será considerada a média dos resultados em metas do sistema de gerenciamento de desempenho dos últimos 3 (três) anos. Caso as avaliações não estejam registradas no sistema, será considerada a média das avaliações disponíveis dentre os últimos 3 (três) anos.
- 4) A avaliação de competências será realizada com base no resultado de competências do sistema de gerenciamento de desempenho. Adicionalmente poderão ser utilizados como insumo para análise de BCG, os resultados da avaliação da matriz 9box, os resultados da avaliação de competências de relatórios de assessment (quando disponíveis) e de relatórios de processos de seleção.

4.5.2. Em caso de o candidato não observar um ou mais itens dos critérios de capacitação e gestão, as informações pertinentes deverão constar do processo de indicação, para avaliação da autoridade competente para aprovar a designação dos titulares da estrutura geral.

4.5.3. Desse modo, conforme disposto no item 4.1., os indicados para membro titular da estrutura geral devem preencher a **Seção I, do Anexo A** desta Política.

4.6. Diretrizes para a avaliação de elegibilidade

4.6.1. Compete ao Comitê de Pessoas verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal da Petrobras, à luz dos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Política.

4.6.2. O Regimento Interno do Comitê de Pessoas disciplinará o funcionamento desse Comitê para o atendimento desta Política, inclusive no que diz respeito à avaliação de elegibilidade das indicações feitas por acionistas e à divulgação das respectivas atas.

4.6.3. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data da assembleia geral, acompanhadas de todas as informações e documentos exigidos pela legislação e por esta Política, de modo a permitir sua inclusão no Manual da Assembleia Geral e no boletim de voto à distância.

4.6.3.1. As indicações de que trata este item deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: indicacoes@petrobras.com.br e investidores@petrobras.com.br.

4.6.4. Ressalvado o período para recebimento da solicitação de inclusão de candidato no boletim de voto à distância, as indicações que ocorrerem após o prazo descrito no item 4.6.3 serão devidamente divulgadas ao mercado ou na própria assembleia geral. Tais indicações serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas e o resultado será divulgado na forma prevista no item 4.6.2.

4.6.5. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.6.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Pessoas serão analisadas pela Secretaria da assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/2016.

4.6.5.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao

atendimento dos requisitos de elegibilidade e à formalização da recomendação de aprovação pelo Comitê de Pessoas.

4.6.5.2. Caso o Comitê de Pessoas não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma deste item, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

4.6.6. As indicações deverão ser encaminhadas com: (i) o currículo do indicado; (ii) o formulário padronizado disponibilizado no [sítio eletrônico do Ministério da Economia](#), aplicável à função; (iii) o formulário constante do **Anexo A**, desta Política, com as seções aplicáveis à função devidamente preenchidas; e (iv) os documentos comprobatórios previstos no **Anexo A**.

4.6.7. Os Conselheiros de Administração, Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta ou Integridade, Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da Petrobras, sendo vedada a recondução daquele que, nos últimos 2 (dois) anos, não tenha participado de nenhum dos módulos de treinamento disponibilizados.

II. Indicações no âmbito das Participações do Sistema Petrobras

4.7. Diretrizes para indicação de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das participações do Sistema Petrobras

Nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal realizadas, direta ou indiretamente, pela Petrobras para as suas sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, serão observados os princípios expressos nesta Política e as seguintes diretrizes:

4.7.1. Deverão ser observados, em qualquer indicação realizada, direta ou indiretamente pela Petrobras, os requisitos e vedações impostos pelas seguintes normas:

I- Estatuto Social da sociedade, especialmente, no caso das sociedades do Conglomerado Petrobras, no que tange ao requisito adicional aplicado aos membros da Diretoria (artigos 13, inc. II da Lei nº 13.303/2016 e 24, inc. II do Decreto nº 8.945/2016) e sua política de indicação;

II- Legislação do local em que a sociedade estiver sediada ou, conforme o caso, atuar;

III- Artigos 146, 147 e 162, da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76);

IV- Artigos 17 e 26 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e artigos 28, 29, 40 e 41 de seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.945/2016), conforme o cargo; e

V- Artigo 21, §§1º e 2º, do Estatuto Social da Petrobras.

4.7.1.1. Para as indicações nas participações do Sistema Petrobras, desde que o indicado não seja membro do Conselho de Administração ou Fiscal da Petrobras, será admitida, excepcionalmente, a participação, concomitante, em mais de 3 (três) Conselhos de

Administração ou Fiscal, com objetivo de conferir maior eficiência ao processo de indicação e otimização de custos, nas hipóteses de: afinidade de objetos, características operacionais das sociedades, processos de desinvestimentos e otimização das sociedades em estágio avançado.

4.7.1.2. Nos casos do subitem 4.7.1.1, também deverá ser observada a vedação de cumulação de mais de 2 (duas) remunerações, constante do inciso VII do item 3.4.1 desta Política e do art. 35 do Decreto nº 8.945/16. Os indicados que sejam empregados do Sistema Petrobras deverão, por sua vez, observar a limitação constante do item 4.7.6, desta Política.

4.7.1.3. Não obstante o disposto nos artigos 54 e 56, do Decreto nº 8.945/2016, as indicações para sociedades de menor porte (que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 90 milhões) também deverão observar integralmente os requisitos e vedações previstos neste item.

4.7.1.4. Caso a administração da sociedade proponha a eleição de administradores por chapa, desde que essas sociedades não estejam sujeitas à Lei nº 13.303/2016, poderão ser excepcionados os requisitos desta Política que excedam os requisitos específicos das sociedades por ações, de modo a viabilizar o voto da Petrobras nos candidatos constantes da referida chapa.

4.7.2. Os candidatos indicados às funções de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das participações do Sistema Petrobras deverão preencher a **Seção I** ("Avaliação de Integridade"), do **Anexo B** desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

4.7.3. O indicado às funções de membro do Conselho de Administração e seus Comitês, Diretor Executivo ou Conselheiro Fiscal deverá informar as participações societárias que detenha em outras sociedades empresárias, independentemente do percentual de sua participação, mediante o preenchimento da **Seção I** ("Avaliação de Integridade") do **Anexo B** desta Política.

4.7.3.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias, detidas pelo indicado, que sejam negociadas em bolsa.

4.7.4. Todas as indicações deverão ser encaminhadas com: (i) currículo do indicado; (ii) o formulário padronizado disponibilizado no [sítio eletrônico do Ministério da Economia](#), aplicável à função, considerando a versão para sociedades de maior porte, tendo em vista o disposto no item 4.7.1.3; (iii) o formulário constante do **Anexo B** desta Política, com as Seções aplicáveis à função preenchidas, conforme descrito nos itens 4.7.2 e 4.7.3; e (iv) os documentos comprobatórios previstos no **Anexo B**.

4.7.5. Nas participações do Sistema Petrobras para as quais esta Política houver sido desdobrada, sempre que necessário à Petrobras, direta ou indiretamente, posicionar-se com relação às indicações realizadas por Sócio, deverá ser solicitado o preenchimento e assinatura, pelo Sócio responsável pela indicação, de termo de responsabilidade com o objetivo de assegurar que as referidas indicações atendem aos requisitos previstos nesta Política.

4.7.6. É vedada a participação remunerada em mais de 1 (um) Conselho de Administração ou Fiscal de participações do Sistema Petrobras para empregados do Sistema Petrobras.

4.8. Diretrizes específicas para indicação de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das sociedades do Conglomerado Petrobras

Além do disposto no item 4.7 desta Política, nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal realizadas para as sociedades do Conglomerado Petrobras serão observadas, também, as seguintes diretrizes específicas:

4.8.1. As indicações para o Conselho de Administração observarão o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme os critérios definidos na Lei nº 13.303/2016 (artigo 22) e no Decreto nº 8.945/2016 (artigo 36), exceto no caso previsto no artigo 52, do referido Decreto.

4.8.1.1. A qualificação como Conselheiro Independente de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal (neste último caso apenas para as companhias abertas), será expressamente declarada por meio do preenchimento da **Seção II** (“Critérios de Independência”) do **Anexo B** desta Política.

4.8.1.1.1. Todos indicados descritos no item 4.8.1.1, ainda que não independentes, deverão preencher a **Seção II**, do **Anexo B**.

4.8.2. Nos casos em que as sociedades do Conglomerado Petrobras não possuam Comitê de Elegibilidade próprio, competirá ao Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade da Petrobras (CTE-GC) verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dessas sociedades.

4.8.2.1. O Comitê de Pessoas (COPE) verificará a conformidade do processo de indicação e realizará a avaliação de elegibilidade dos membros da Diretoria Executiva da Petrobras indicados como membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal de sociedades do Conglomerado Petrobras.

4.8.3. Recomenda-se que as indicações sejam apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da assembleia geral, observado o procedimento estabelecido pela Sociedade ou pelo respectivo Comitê de Elegibilidade.

4.8.4. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.8.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo CTE-GC ou Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão analisadas pela Secretaria da assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/2016.

4.8.4.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao

atendimento dos requisitos de elegibilidade e à formalização da recomendação de aprovação pelo CTE-GC ou pelo Comitê de Elegibilidade próprio.

4.8.4.2. Caso o CTE-GC ou o Comitê de Elegibilidade próprio não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.8.4, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral deverá ser convocada para seu preenchimento.

4.8.5. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das sociedades do Conglomerado Petrobras deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta ou Integridade, Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades dessas sociedades. Será vedada a recondução daquele que, nos últimos 2 (dois) anos, não houver participado de nenhum dos módulos de treinamento disponibilizados.

4.8.6. Conforme previsto no art. 24, inciso II do Decreto 8.945/16 os membros da Diretoria Executiva de sociedades do Conglomerado Petrobras deverão atender ao requisito adicional experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em sociedade de grande porte nacional ou internacional, ou em participação societária da Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

5. Definições

Administradores: Conselheiros de Administração e Diretores Executivos ou membros de órgãos equivalentes.

Alta Administração: conjunto de executivos, composto pelos Conselheiros de Administração e membros de seus Comitês, Diretores Executivos e titulares da estrutura geral.

Comitê de Elegibilidade: comitê estatutário com competência para avaliar o preenchimento de requisitos e ausência de vedações para as indicações, bem como verificar a conformidade do processo de avaliação de Diretores Estatutários, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais da Petrobras e de sociedades do Conglomerado Petrobras.

Conglomerado Petrobras: consideram-se as sociedades, constituídas no Brasil, em que a Petrobras participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante.

Membros Externos de comitês estatutários de assessoramento do CA: participantes desses comitês que não sejam Conselheiros de Administração.

Membros titulares da estrutura geral: gestores das unidades organizacionais diretamente vinculadas aos membros da Diretoria Executiva, além da Ouvidoria-Geral da Petrobras, da Secretaria-Geral da Petrobras (SEGEPE) e da Auditoria Interna, as quais são vinculadas ao Conselho de Administração.

Princípio da Diligência: capacidade de relacionar-se com a organização em que atua, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da organização quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

Princípio da Equidade: tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Princípio do Foco no resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da organização, buscando maximizar o valor, gerar lucro e manter sua sustentabilidade.

Princípio da Independência: capacidade de julgamento defendendo os negócios da organização, no melhor dos interesses da sua sustentabilidade, desenvolvimento e geração de valor.

Princípio da Prestação de contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Princípio da Responsabilidade corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo.

Princípio da Transparência: desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

Sistema Petrobras: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e sociedades nas quais a Petrobras detém participação acionária direta ou indireta.

FORMULÁRIO DE REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DA PETROBRAS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO		
NOME:		Data de Nascimento:
CPF:	RG:	
Telefone celular:	Matrícula:	Chave:
Nome do Cônjuge:		CPF:
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço: <i>Rua, Número e Complementos, Bairro, CEP, Cidade, Estado, País.</i>		
Residência nos últimos 5 (cinco) anos (País/Município/UF) <i>Obs: Os candidatos que tenham residido fora do Brasil nos últimos 5 anos deverão declarar o período e local neste campo.</i>		
INFORMAÇÕES DA POSIÇÃO PRETENDIDA		
FUNÇÃO PRETENDIDA:		
DATA DA SOLICITAÇÃO:	LOTAÇÃO DE DESTINO:	

ANEXO A

SEÇÃO I - AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE		
1. Participação Empresarial		
1.1. Possui participação societária em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e/ou anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), no Brasil e no exterior? Em caso de resposta positiva, especifique abaixo: <i>Obs.: No campo "Participação Detida" informe o percentual de participação em relação ao capital total e votante.</i>		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Razão Social	CNPJ ou Registro Fiscal	Participação Detida
1.2. Integra a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado		
2.1. Foi enquadrado no sistema de consequência no âmbito do Sistema Petrobras ou sofreu penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. Pendências Comerciais e Financeiras		
3.1. Possui pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2. Possui débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

ANEXO A

4. Processos Judiciais e/ou Administrativos	
4.1. Foi condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.2. Foi condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.3. Foi multado por decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 (cinco) anos.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5. Indicação em cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das participações do Sistema Petrobras	
5.1. Atualmente, participa concomitantemente de 3 (três) ou mais cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das participações do Sistema Petrobras? <i>Obs.: Participações em órgãos estatutários de sociedades em liquidação não devem ser consideradas</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal das participações do Sistema Petrobras?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.3. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas estatais, contidas ou não no Conglomerado Petrobras, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e os Comitês? <i>Obs.: De acordo com o art. 35 do Decreto 8.945/16 apenas estão incluídos na vedação de cumulação de remuneração (a) os membros da administração pública federal, direta ou indireta, aí incluídos os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União e das entidades da administração federal indireta, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo; bem como (b) os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4. Em caso de resposta positiva em algum dos itens acima, especifique as sociedades, informando o cargo ocupado e referenciando ao item.	

ANEXO A

6. Relação de Parentesco

<p>6.1. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX do art. 21, §2º do Estatuto Social da Petrobras?</p> <p><i>Em caso de resposta positiva, informe o nome, o grau de parentesco e o enquadramento nos incisos I a IX do art. 21, §2º do Estatuto Social da Petrobras</i></p>	<p>() Sim</p> <p>() Não</p>
--	-------------------------------

Documentos para comprovação dos requisitos de integridade

Requisitos	Meio de comprovação
Pendências comerciais e financeiras e Processos judiciais e/ou administrativos	A Petrobras poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma inconsistência na autodeclaração do indicado ou durante o processo de verificação da conformidade da indicação.
Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do CPF e do RG - Cópia da Certidão de Casamento - Declaração de União Estável
Débitos tributários (federais, estaduais ou municipais)	Certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos tributários/fiscais federais, estaduais e municipais do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos.

ANEXO A

SEÇÃO II - CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA	
Se esta seção não for aplicável à função a que estiver sendo indicado(a) marque a opção ao lado:	() Não aplicável
2.1 – o(a) senhor(a) tem vínculo com a Petróleo Brasileiro S.A. - “Petrobras” ou com suas controladas sediadas no Brasil, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da Petrobras ou à participação em seu capital social?	() Sim () Não
2.2 - o(a) senhor(a) tem ou teve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras ou com a União Federal que possa comprometer sua independência, exceto quanto à participação no capital social da Petrobras?	() Sim () Não
2.3 - o(a) senhor(a) é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado ou de Secretário do Controlador Público, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
2.4 - o(a) senhor(a) mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras, a União Federal ou entidade relacionada às pessoas mencionadas na questão 2.3 acima, que possa vir a comprometer a sua independência? (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição)	() Sim () Não
2.5 - o(a) senhor(a) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado(a) ou Diretor(a) da Petrobras, de suas controladas ou coligadas?	() Sim () Não
2.6 - o(a) senhor(a) é fornecedor(a) ou comprador(a), direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
2.7 - o(a) senhor(a) é empregado (a) ou administrador(a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Petrobras ou às suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
2.8 - o(a) senhor(a) recebe outra remuneração da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro ou ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	() Sim () Não
	DECLARO para os devidos fins que sou Conselheiro Independente, de acordo com os critérios acima elencados e constantes do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.
	DECLARO para os devidos fins que não sou Conselheiro Independente, de acordo com os critérios acima elencados e constantes do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

ANEXO A

SEÇÃO III - DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E REPUTAÇÃO ILIBADA	
Se esta seção não for aplicável à função a que estiver sendo indicado(a) marque a opção ao lado:	() Não aplicável
3.1 - Estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
3.2 - Estou condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torna inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
3.3 - Atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
3.4 - Ocupo cargo em sociedade que pode ser considerada concorrente da companhia, e tenho ou represento interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.	() Sim () Não
<p>NOTA: Para os fins deste Formulário, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.</p> <p>Na hipótese de não preenchimento da resposta ao item 3.4 acima, é preciso que o declarante esclareça detalhadamente as razões que impedem a declaração:</p>	
<p>Domicílio(s) no(s) qual(is), se nomeado administrador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado por meio de comunicação à companhia.</p> <p>Endereço 1: _____</p> <p>Endereço 2: _____</p> <p>Endereço 3: _____</p>	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)

FORMULÁRIO DE REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES DO SISTEMA PETROBRAS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO	
NOME:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Telefone celular:	Matrícula:
Nome do Cônjuge:	Chave:
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Endereço: Rua, Número e Complementos, Bairro, CEP, Cidade, Estado, País.	
Residência nos últimos 5 (cinco) anos (País/Município/UF):	
<i>Obs.: Os candidatos que tenham residido fora do Brasil nos últimos 5 anos deverão declarar o período e local neste campo.</i>	
INFORMAÇÕES DA POSIÇÃO PRETENDIDA	
EMPRESA:	FUNÇÃO PRETENDIDA:
DATA DA SOLICITAÇÃO:	LOTAÇÃO DE DESTINO:

ANEXO B

SEÇÃO I - AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE		
1. Participação Empresarial		
1.1. Possui participação societária em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e/ou anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), no Brasil e no exterior? Em caso de resposta positiva, especifique abaixo: <i>Obs.: No campo "Participação Detida" informe o percentual de participação em relação ao capital total e votante.</i>		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Razão Social	CNPJ ou Registro Fiscal	Participação Detida
1.2 Integra estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado		
2.1. Foi enquadrado no sistema de consequência no âmbito do Sistema Petrobras ou sofreu penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. Pendências Comerciais e Financeiras		
3.1. Possui pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2. Possui débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

ANEXO B

4. Processos Judiciais e/ou Administrativos	
4.1. Foi condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.2. Foi condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.3. Foi multado por decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 (cinco) anos.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5. Indicação em cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das participações do Sistema Petrobras	
5.1. Atualmente, participa concomitantemente de 3 (três) ou mais cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das participações do Sistema Petrobras? <i>Obs: Participações em órgãos de sociedades em liquidação não devem ser consideradas</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal das participações do Sistema Petrobras? <i>Obs.: É vedada a participação remunerada em mais de 1 (um) Conselho de Administração ou Fiscal de participações do Sistema Petrobras para empregados do Sistema Petrobras.</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.3. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas estatais, contidas ou não no Conglomerado Petrobras, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e os Comitês? <i>Obs.: De acordo com o art. 35 do Decreto 8.945/16 apenas estão incluídos na vedação de cumulação de remuneração (a) os membros da administração pública federal, direta ou indireta, aí incluídos os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União e das entidades da administração federal indireta, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo; bem como (b) os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4. Em caso de resposta positiva em algum dos itens acima, especifique as sociedades, informando o cargo ocupado e referenciando ao item.	

ANEXO B

6. Relação de Parentesco

<p>6.1. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX do art. 21, §2º do Estatuto Social da Petrobras?</p> <p><i>Em caso de resposta positiva, informe o nome, o grau de parentesco e o enquadramento nos incisos I a IX do art. 21, §2º do Estatuto Social da Petrobras</i></p>	<p>() Sim</p> <p>() Não</p>
--	-------------------------------

Documentos para comprovação dos requisitos de integridade

Requisitos	Meio de comprovação
Pendências Comerciais e Financeiras e Processos Judiciais e/ou Administrativo	A Petrobras poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma inconsistência na autodeclaração do indicado ou durante o processo de verificação da conformidade da indicação.
Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do CPF e do RG - Cópia da Certidão de Casamento - Declaração de União Estável
Débitos tributários (federais, estaduais ou municipais)	Certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos tributários/fiscais federais, estaduais e municipais do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos.

ANEXO B

SEÇÃO II - CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA	
Se esta seção não for aplicável à função a que estiver sendo indicado(a) marque a opção ao lado:	() Não Aplicável
1.1 - Possui vínculo com a sociedade ou com sociedades do Conglomerado Petrobras, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da Petrobras ou à participação em seu capital social?	() Sim () Não
1.2 - É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da sociedade ou de sociedades do Conglomerado Petrobras?	() Sim () Não
1.3 - Manteve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras, ou com a sociedade, que possa vir a comprometer a sua independência, exceto quanto à participação em seu capital social? (Pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição)	() Sim () Não
1.4 - É ou foi, nos últimos três anos, empregado (a) ou Diretor da sociedade, de sociedades do Conglomerado Petrobras ou de coligadas da sociedade?	() Sim () Não
1.5 - É fornecedor (a) ou comprador (a), direto ou indireto, de serviços ou produtos da sociedade ou de sociedades do Conglomerado Petrobras?	() Sim () Não
1.6 - É empregado (a) ou administrador (a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à sociedade ou às sociedades do Conglomerado Petrobras?	() Sim () Não
1.7 - Recebe outra remuneração da Petrobras, da sociedade ou de sociedades do Conglomerado Petrobras, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	() Sim () Não
<p><i>Obs.1: Nesta declaração o termo "sociedade" deve ser lido como a sociedade para a qual o candidato está sendo indicado.</i></p> <p><i>Obs.2: As indicações para o Conselho de Administração observarão o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme os critérios definidos na Lei nº 13.303/16 (artigo 22) e no Decreto nº 8.945/16 (artigo 36), exceto nos casos previstos no artigo 52 do referido Decreto.</i></p> <p><i>Obs.3: Este formulário visa a identificar, no âmbito do Conglomerado Petrobras, se o Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal de companhia aberta é independente a partir dos requisitos complementares definidos, devendo ser preenchida pelos indicados aos referidos cargos, sejam independentes ou não.</i></p>	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas.

Local e data

Assinatura do Candidato(a)



ATA CA 1.719, item 2, Pauta nº 106 de 20-10-2023